



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 629, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Altera e suprime a redação de dispositivos da Resolução Legislativa n.º543, de 22 de dezembro de 2009, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 19 de junho de 2000, c/c o art. 73, XXVIII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 20 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O artigo 15 da Resolução Legislativa n.º543, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente, quando para este fim for convocada, mediante prévia declaração do motivo que signifique urgência ou interesse público justificado.” **(NR)**

Art. 2º. A alínea “a”, do inciso I, do artigo 21 da Resolução Legislativa n.º543, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21.....
I -
a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, ressalvada a aprovação plenária de requerimento de suspensão da leitura que importa aprovação automática. **(NR)**

Art. 3.º O artigo 166 da Resolução Legislativa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166. A distribuição de proposição às comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, formalizada em despacho, no prazo máximo de sessenta dias, contadas da data de protocolo.” **(NR)**

Art. 4º. O artigo 203 da Resolução Legislativa n.º543, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203. Decorrido o prazo estabelecido no inciso XII do art. 86 da Lei Orgânica Municipal sem que a Câmara Municipal tenha recebido a prestação de contas do Prefeito Municipal, estas serão tomadas pela Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Subseção.” **(NR)**

Art. 5º. O §1º do artigo 223 da Resolução Legislativa n.º543, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



“Art. 223 -

§1º. A proposição será colocada em votação, salvo emendas, e, nas comissões, salvo se o relator ou seu suplente estiver ausente.” (NR)

Art. 6º. É acrescido o §6º ao artigo 158 da Resolução Legislativa n.º543, de 2009 com a seguinte redação:

“Art. 158 -

§6º. A proposição que versar sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal terá, no mínimo, assinatura de um terço de vereadores.”

Art. 7º. É suprimida a alínea “a”, do inciso VI, do art. 70 da Resolução Legislativa n.º543/2009.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de agosto de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO

Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO

Secretário

